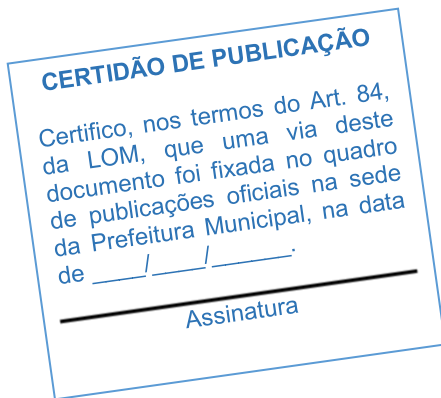




Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.195 DE 20 DE MAIO DE 2022



Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização das modalidades de garantia previstas nos artigos 96 da lei federal 14.133/21 e 56 da lei federal 8.666/93 na execução de contratos públicos de obras e de fornecimentos de bens ou de serviços com valores superiores à r\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de estipulação de garantia de execução de contrato pelo tomador em favor do Poder Público Municipal nos contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços cujo valor seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. As disposições desta Lei se aplicam a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Na forma dos artigos 96 da Lei Federal 14.133/21 e 56 da Lei Federal 8.666/93 Para os fins desta Lei, definem-se como modalidade de garantia:

§1º – No caso de licitações realizados com base normativa na Lei 8666/93:

a - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b - seguro-garantia;

c - fiança bancária.

§ 2º - No caso de licitações realizadas com base normativa na Lei 14.133/21:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º As garantias a que se referem os incisos I e III do §1º, quando exigidas, não excederão a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§4º No caso de contratações de obras, serviços e fornecimentos com base na Lei 14.133/21, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Era, MG, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada em 20/05/2022